

Assunto: **Re: Duvidas PE 09/2024 - dia 23.05.2024 - sobre Anexo III e Balanço para ME e EPP**
De: <pregao@sooretama.es.gov.br>
Para: Luciene Ribeiro <luciene_mg30@hotmail.com>
Data: 09/05/2024 09:51



Bom dia!

Quanto ao item 9.12.3.9., refere-se a declaração de que a licitante está apta a iniciar a execução dos serviços, logo após a contratação, e dispõe do que for necessário para cumprimento do objeto da presente licitação (PE 12/2024), conforme termo de referencia.

Quanto a qualificação econômico-financeira, para empresas enquadradas como ME/EPP, gentileza considerar item 9.11.1. e seus subitens, já para empresas enquadradas como grande porte e demais, considerar item 9.11.2. e seus subitens.

Em 08/05/2024 17:34, Luciene Ribeiro escreveu:

Prezados, boa tarde!

Estou verificando o edital referente ao PE 09/2024 , que será realizado dia 23.05.2024 no portal BLL . cujo objeto será arbitragem. Surgiu duas dúvidas acerca do edital .

No que se refere a declaração conjunta - ANEXO III .

9.12.3.9. PARA TODOS OS LICITANTES: Declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado, instalações, máquinas e dos equipamentos essenciais à realização dos serviços .

Pergunto: Tal declaração se aplica, sendo o objeto : contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de arbitragem? Que máquinas e equipamentos seriam estes? Ou podemos desconsiderar?

Quanto a apresentação do balanço

No item Micro empresa e empresa de pequeno porte ele **não foi exigido**. Apenas para empresas de Grande Porte.

9.11.2. PARA EMPRESAS DE GRANDE PORTE E DEMAIS:

9.11.2.1. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Porem surgiu uma dúvida quando mesmo na parte de grande porte, vocês usam a frase como se fosse exigência para todas empresas

9.11.2.4. As licitantes deverão também, comprovar na qualificação econômico-financeira que possuem patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total arrematado pelo licitante, por meio da apresentação do seu balanço patrimonial (BP) e de sua demonstração de resultados (DRE) indicados no item 9.11.2.1. (vide).

Pergunto : Balanço patrimonial , DRE e índices econômicos financeiros serão exigidos também das Micro e pequenas empresas? Ou se aplicara apenas as de Grande Porte?

Cordialmente,
LUCIENE RIBEIRO